



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: Terceiro Termo Apostilamento para reequilíbrio de preço do Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022 – Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se.

EMPRESA: POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ Nº 30.482.928/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

Assunto: solicitação (faz)


Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar autorização para celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao **Contrato de n.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, tendo em vista que o **Ofício N° 174/2022** foi protocolado junto a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N° 30.482.928/0001-10 – Contratada** informando a redução no valor do litro da gasolina.

Convém mencionar que caso Vossa Senhoria autorize o referido Termo, a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE
01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,


WOLLAGE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR FINANCEIRO

A sua excelência
Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e Autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para celebrar o **3º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito a Contratação de empresa visando o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, com a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N° 30.482.928/0001-10**, conforme solicitado pela Diretora Financeira.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 035/2022, 03 de Janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

Rudialaf Fortunato Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 012/2022

OBJETO: TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO CONTRATO N° 012/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 – FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato n° 012/2022, de origem do Pregão Presencial n° 001/2022, solicitado por esta Casa Legislativa, uma vez que, houve a redução do Valor do litro do combustível (Tipo Gasolina Comum). O motivo que leva a Administração a fazer o apostilamento para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme notícias oficiais anexas, demonstram que o combustível sofreu uma redução, após o Governo Federal e Estadual reduzir o percentual de ICMS, impactando diretamente no valor do combustível (Tipo Gasolina Comum), não mais se pactuando com o preço de mercado. Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantas reduções haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada por esta Casa Legislativa, e devidamente acostadas nos autos, o litro da gasolina inicialmente era de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), após a redução do litro do combustível (tipo gasolina comum) passa para R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 5,6% (cinco vírgula seis por cento).

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Terceiro Termo de Apostilamento de reequilíbrio de preços do Contrato nº 012/2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/Se, 13 de setembro de 2022.

Rudialaf Fortunato Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA

Presidente da C.PL

Anselmo Luiz M. Mendes

ANSELMO LUIZ M. MENDES

Membro da C.P.L

Wollace Santos Conceição

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Membro da CPL

Ratifico a justificativa. Providencie-se o TERMO DE APOSTILAMENTO.

Em 13 de setembro de 2022.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, n° 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J n° 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/SE – CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG n° XXXXXXXX SSP/XX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **setembro de 2022 a outubro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato n° 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **XXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEGUNDA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Umbaúba/SE, XX de XXXXX de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA POSTO MARTINS FONTES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME** – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **setembro de 2022 a outubro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **5,6% (cinco virgula seis por cento)**, correspondente a **R\$ 0,30 (trinta centavos)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Maria Clara Costa da Conceição Felix

POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME
Maria Clara Costa da Conceição Felix
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Gláucia Souza dos Santos 499.520.638-38*

II - *Eduisilene dos Santos 082.721.935-07*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, representada pelo seu Presidente o SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022, com a Empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, que teve como objetivo o reajuste (Redução) no valor unitário do combustível tipo gasolina comum, que passou de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 5,6% (cinco virgula seis por cento). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

CONTRATADO: POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10

FINALIDADE: O presente 3º Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste (REDUÇÃO) no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 012/2022, haja vista, ter sido verificado a redução do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante matérias de sites oficiais e comunicação oficial do governo Federal e do Estado de Sergipe, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE: O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 5,6 % (cinco vírgula cinco por cento).

BASE LEGAL: O presente Apostilamento tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

PARECER JURÍDICO: 65 /2022.

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-ESTADO DE SERGIPE

Ofício Nº 174/2022

Umbaúba (SE), 13 de Setembro de 2022.

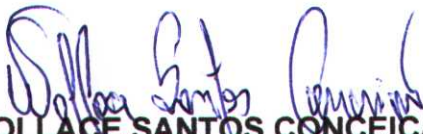
A sua excelência
[Maria Clara Costa da Conceição Félix]
[Posto Martins Fontes]

A Câmara Municipal de Umbaúba – Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Benjamin Constant, nº 152 – Centro - CEP 49260000, CNPJ nº. 32.770.521/0001 - 14, aqui representada pelo Senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, Brasileiro, Presidente da Câmara, **CONTRATANTE**, portador do CPF Nº 007.452.855-62, vem por meio deste comunicar a empresa **POSTO MARTINS FONTES**, localizada à Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE, CEP: 49260000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.928/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). Maria Clara Costa da Conceição Félix, portador do RG nº 03.371.482-1, e CPF nº 029.846.405-51, que devido à redução de percentual do ICMS (conforme notícia em site oficial anexo a este ofício), impactou no valor do combustível, desta forma, irá haver a redução do valor unitário do litro do combustível no Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo o objeto é a **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**. A redução será de aproximadamente como índice o percentual de **≅ 5,6% (cinco vírgula seis por cento)**, correspondente a **R\$0,30 (trinta centavos)**. Conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor do Contrato	Percentual de redução	Valor da redução	Valor após a Redução
01	Gasolina comum isenta de impurezas	Litros	R\$ 5,35	≅ 5,6 %	R\$ 0,30	R\$ 5,05

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro

Maria Clara Costa da Conceição Félix

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE POSTO MARTINS FONTES LTDA			
	Outros R CAMERINO, 1051 - QUEIMADA 49260000 UмбаUBA - SE Fone: 7999654617 Fax: E-mail:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 2822 0930 4829 2800 0110 5500 1000 0000 7011 1804 9229
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271751800	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 30.482.928/0001-10	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328220014368399 30/09/2022 12:10:38
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA		CNPJ / CPF 32.770.521/0001-14	DATA DA EMISSÃO 30/09/2022
ENDEREÇO Outros TR DR. LEANDRO MACIEL, 92	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	COMPLEMENTO	DATA DA SAÍDA 30/09/2022
MUNICÍPIO UMBÁUBA	FONE / FAX	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		CEP 49260000	HORA DA SAÍDA

FATURA

--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.291,77
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.291,77

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	GASOLINA C COMUM	27101259	060	5929	LT	827,168	5,1885100000	0,00	4.291,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$577,24 Federal R\$1.244,61 Estadual Fonte: IBPT. NFC-e [001] Referenciadas: Nº:54752[Data:01/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:54804[Data:01/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:54881[Data:02/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55376[Data:06/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55419[Data:06/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55440[Data:06/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55638[Data:08/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55689[Data:08/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55714[Data:09/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55848[Data:10/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:55965[Data:11/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56159[Data:12/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56246[Data:12/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56359[Data:13/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56518[Data:14/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56589[Data:15/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56611[Data:15/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56686[Data:16/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56786[Data:17/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:56965[Data:17/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57165[Data:19/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57317[Data:20/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57373[Data:20/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57446[Data:21/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57518[Data:21/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57547[Data:21/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57664[Data:22/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57756[Data:23/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57955[Data:24/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:57981[Data:24/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:58216[Data:26/09/2022, Placa: QMP9G07, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:58221[Data:26/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:58390[Data:27/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:58678[Data:29/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; Nº:58728[Data:30/09/2022, Placa: RQX8C13, Odômetro: 0,000, Média do Veículo: 0,000; OBS: / Total do FCP: 0,00 / Total do FCP ST: 0	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 30/09/2022 12:10:41

RECEBEMOS DE POSTO MARTINS FONTES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.			NF-e Nº 70 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA	



PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-ESTADO DE SERGIPE

Umbaúba (SE), 10 de outubro de 2022.

Nota de Esclarecimento

A Câmara Municipal de Umbaúba – Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Benjamin Constant, nº 152 – Centro - CEP 49260000, CNPJ nº. 32.770.521/0001 - 14, aqui representada pelo Senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, Brasileiro, Presidente da Câmara, **CONTRATANTE**, portador do CPF N° 007.452.855-62, vem por meio deste comunicar que a nota fiscal no valor de R\$ 4.291,77, referente ao pagamento de fornecimento de combustível do mês de setembro do **POSTO MARTINS FONTES**, tem dois preços unitários recorrente aos termos de aditivo, conforme sua redução, sendo eles:

- I- Do dia 01/09/2022 até dia 14/09/2022 no valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), vinculado ao 2º termo de aditivo.

- II- Do dia 15/09/2022 até 30/09/2022 no valor de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), vinculado ao 3º termo de aditivo.

Atenciosamente,


Anselmo Luiz Messias Mendes
Diretor Geral

CNPJ: 30.462.928/0001-10
POSTO MARTINS FONTES LTDA
R. CAMERINO, 1051 - SETOR POSTO COMB - QUEIMADA
URBAUGA - SE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	QTD. UN.	DESCRICO VL. UNIT (R\$)	TOTAL
001	3,961 LT	GASOLINA C COMUM 5,050	20,00
Qtde. Total de Itens			3,961
Valor Total R\$			20,00
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$
Dinheiro			20,00

Consulta pela Chave de Acesso em
<http://www.nfce.se.gov.br/portal/consultarNfce.jsp>
2822 0930 4629 2800 0110 6500 3000 0563 2112 5658 3215

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e NR: 56321 Série: 3 13/09/2022 12:06:03

Protocolo de Autorização: 328220127434738
Data de Autorização: 13/09/2022 12:06:03



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 6,49
R\$: 2,69 Federal e 5,00 Estadual

#CF: 601 E10351761.910 EF0351765.670 V3.961
PETROS - 2.22.03.41 - www.adaptive.com.br



Cândido Dortas

Advogado e Consultor Jurídico - OAB/SE 147

65/2022
PARECER JURÍDICO

ANÁLISE JURÍDICA DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 12/2022. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS EM CONCOMITÂNCIA À APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 194/2022. NECESSIDADE DE CORREÇÕES PONTUAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, INCISO XXI, DA CRFB/88 E 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

1. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

O presente parecer tem por **escopo analisar a regularidade jurídica do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022**, sendo este oriundo do pregão presencial nº 01/2022, entre a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba/SE e o Posto Martins Fontes LTDA - CNPJ nº 30.482.928/000110, cujo objeto fulcral é o fornecimento de combustível (gasolina comum).

Eis, em breve síntese, o importante a se relatar. Segue parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É consabido que quando se é compactuada relações contratuais, seja de cunho administrativo com Poder de Império do Estado ou entre particulares, as partes devem manter uma linha de equilíbrio com o propósito de interligar a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente.



Cândido Dortas

Advogado e Consultor Jurídico - OAB/SE 141

Nesse diapasão, as partes – seja a Administração, seja o particular – têm direito a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato entabulado, independentemente de previsão editalícia ou contratual.

Nesse sentido, aliás, é o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (Grifou-se)

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é regulado pelo Art. 65 da Lei 8.666/93¹, o qual aponta textualmente o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

¹ A Lei 8.666/93 está em vigor até 10/06/2023, por força do Art. 193, II, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)





Cândido DORTAS

Assessoria em Administração - OAB/RJ 181.181

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O aditivo contratual ora analisado encontra respaldo no Art. 65, II, alínea "d", acima transcrito, visto que, de acordo com o processo administrativo em apreço, o preço dos combustíveis variou consideravelmente de preço desde quando fora firmado o contrato - o valor do litro de gasolina passou de R\$ 5,35 para R\$ 5,05, o que representa redução de cerca de R\$ 0,30 por litro, fruto da política de preços adotada pela Petrobras em concomitância à aplicação da Lei Complementar 194/2022 e políticas de redução do ICMS pelo Governo Federal e Estadual.

No entanto, esta Assessoria entende por existir a necessidade de correção em alguns pontos específicos presentes no termo aditivo em apreço. Note-se:

1ª Correção: Alterar a numeração do termo





Cândido Dortas

Advogado e Consultor Jurídico (OAB/SE 5.929)

Nesse sentido, resta demonstrado o fato superveniente ensejador do desequilíbrio contratual, de modo que está patenteado o direito subjetivo das partes à revisão do preço originariamente pactuado, almejando-se, por conseguinte, o pagamento fidedigno ao valor real do produto/serviço.

3. DA CONCLUSÃO

Infere-se, portanto, que o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022** está, *a priori*, em conformidade com o Direito, notadamente com fulcro aos Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, desde que sejam efetuadas as devidas correções apontadas.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 13 de setembro de 2022.


Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049

Cândido Dortas de Araújo
Advogado - OAB/SE 5.929